



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.872, DE 29 DE JULHO DE 2.014

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.579, DE 4 DE AGOSTO DE 2005.

Projeto de Lei nº 139/2.014, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei:

ART. 1º. Os artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº 4.579, de 4 de agosto de 2005 que “**INSTITUI A CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, passam a ter a seguinte redação:

“**ART. 1º.** Fica instituída a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Birigui, com autonomia funcional para a apuração de infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal e, vinculada administrativamente à Secretaria de Segurança Pública Municipal.

.....

“**ART. 3º.** A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Birigui, em caráter permanente, será composta por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) deles membros corregedores e 1 (um) corregedor presidente, devendo ser possuidores de formação em nível superior, com qualificação compatível e de ilibada conduta moral.

“**§ 1º.** Além dos membros corregedores, a Corregedoria da Guarda Civil Municipal contará com 1 (um) secretário, encarregado da execução, formalização e guarda dos processos e procedimentos administrativos por ele realizados, não participando das deliberações havidas nos procedimentos, devendo o secretário nomeado ter no mínimo formação em nível médio.

“**§ 2º.** Os membros da Corregedoria serão nomeados pelo Executivo Municipal entre servidores municipais de cargo efetivo, estáveis, devendo apresentar certidões de antecedentes criminais e antecedentes funcionais, a serem investidos em mandatos de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções.

“**ART. 4º -** As funções de corregedor presidente, de membros corregedores e de secretário da Corregedoria são considerados de relevante interesse público, exercidas cumulativamente com as demais atribuições do cargo, sendo assegurado aos exercentes um adicional remuneratório mensal de 30% (trinta por cento) do vencimento do funcionário designado.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

‘PARÁGRAFO ÚNICO - Com relação aos guardas integrantes da Comissão da Corregedoria, o cálculo do adicional será efetuado sobre o salário base acrescido do R.E.T”.

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e nove de julho de dois mil quatorze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

ANA LUCIA DE SOUZA GHANAME
Secretária de Segurança Pública Municipal

EDSON ROBERTO NARCIZO LOPES
Secretário de Administração

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

ODÉLI FERNANDES CUSTÓDIO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas